



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 486/2020.

Altera o artigo 2º da Portaria SES Nº 299/2020, que estabelece normativa geral para a Regulação de acesso às Internações Hospitalares do SUS, inclusive para o atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos/confirmados de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. PROA nº 20/2000-0044941-7

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 299/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O acesso aos leitos de UTI, UCI e Leitos Clínicos dar-se-á a partir do desenho da rede de referências observando o quantitativo de leitos distribuídos em todas as regiões de saúde do Estado e a capacidade instalada dos serviços hospitalares, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios:

- I – Quadro clínico e critério técnico na indicação da internação; do paciente; atendimento do paciente;
- II – Questões logísticas e pactuações para deslocamento;
- III – Disponibilidade de leito com capacidade técnica para atendimento do paciente.

§ 1º - As centrais municipais e estadual de regulação sempre esgotarão as possibilidades de acesso no município, na região de saúde e na macrorregião de saúde, nessa ordem.

§ 2º - A Central Estadual de Regulação poderá excepcionalizar a ordem estabelecida no § 1º quando identificar que a taxa de ocupação de leitos SUS for igual ou superior a 90 % (noventa por cento), a fim de garantir o acesso do paciente ao leito disponível no local mais próximo ou mais viável do ponto de vista logístico e técnico, sendo possível a compra de leitos privados quando necessário, conforme valores de referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Os municípios pólos de suas regiões ficam obrigados a receber pacientes de outros municípios e regiões sempre que estes entrarem em dificuldades operacionais ou de superlotação.

§ 4º - É obrigatório o cadastro no Sistema de Regulação Estadual (GERINT) dos pacientes que necessitarem de internação/transferência inter-hospitalar, pelas unidades que solicitam leito, mantendo o cadastro e o quadro clínico do paciente atualizado, nos prazos parametrizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 5º - Caberá às centrais de regulação municipais e estadual monitorar a atualização do cadastro dos pacientes que aguardam internação/ transferência inter-hospitalar e notificar os serviços que descumprirem o § 4º do artigo 2º.

§ 6º A Central de Regulação Estadual será responsável pela garantia de acesso entre as regiões, conforme disposto na Resolução CIB 70/2020.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de julho de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde